

MODIFICADOS OS PROCEDIMENTOS PARA APROVAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS DE ICMS EM MINAS GERAIS

O Governo de Minas Gerais publicou, em 29 de novembro de 2025, o [Decreto nº 49.137/2025](#) que promove ajustes nas regras dos procedimentos de aprovação e utilização de créditos acumulados previstos no [Anexo III do RICMS de Minas Gerais](#).

Destacamos abaixo as principais mudanças:

- ✓ **Novo Demonstrativo de Crédito Acumulado (DCA-ICMS):** a aprovação de um novo demonstrativo torna sem efeito aquele anteriormente autorizado. Nessa hipótese, eventual saldo não transferido ou não utilizado será automaticamente transportado para o demonstrativo subsequente;
- ✓ **Utilização de crédito recebido em retransferência (segundo repasse de um crédito acumulado de ICMS):** salvo previsão em contrário, o contribuinte que receber, em retransferência, crédito acumulado, como pagamento pelo fornecimento de bens ou mercadorias, poderá utilizá-lo exclusivamente para abatimento, junto com os demais créditos, do débito de ICMS apurado na sua escrita fiscal, transportando o eventual saldo credor para abatimento no saldo devedor dos períodos subsequentes;
- ✓ **Limite anual para utilização/transferência de crédito acumulado para contribuinte em fase de instalação ou expansão no estado:** a um mesmo contribuinte, a cada ano, não poderá ser concedida autorização para receber crédito acumulado de ICMS em transferência, nos termos do art. 19 do Anexo III do RICMS/MG, ou para transferi-lo ou utilizá-lo, nos termos do art. 20 do mesmo Anexo III, em montante superior a 10% (dez por cento) daquele definido para o exercício financeiro.

Para acessar a íntegra do Decreto nº 49.137/2025, [clique aqui](#).

INFORMAÇÃO ESTRATÉGICA

Tributário



Mais informações e esclarecimentos podem ser solicitados pelos sindicatos e indústrias à Gerência tributária, pelo telefone (31) 3263-4378 ou pelo e-mail tributario@fiemg.com.br.